



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
AUDITORIA-GERAL

RELATÓRIO TÉCNICO 04/2024

Relatório Técnico: 04/2024 – AG/UFMG

Objeto avaliado: Monitoramento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU)

Origem do trabalho: Item 18 do PAINT-2023

Ordem de Serviço: 004/2024

Período de trabalho: 08/01/2024 – 23/01/2024

Equipe designada: José Guilherme Magalhães e Silva

1. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Em atendimento à Ordem de Serviço 004/2024 – AG/UFMG, e consoante ao artigo 4º, XI do Regimento da Auditoria-Geral da UFMG, aprovado pela Resolução UFMG nº 01/2021, apresentamos a Vossa Senhoria os resultados do monitoramento dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e destinados à UFMG.

2. **DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA**

O trabalho de monitoramento, em cumprimento ao item 18 do PAINT 2023, da Auditoria-Geral da UFMG, transcorreu no período de 08/01/2024 a 23/01/2024, a partir dos processos que resultaram em acórdãos proferidos pelo TCU com determinações à UFMG, verificando o cumprimento tempestivo das determinações e disponibilização das informações ao TCU pelas áreas responsáveis.

Os tipos processuais analisados pela Auditoria-Geral se dividem em^[1]:

1) Julgamento de Contas:

a) Prestação de Contas (PC) ordinária: é um processo autuado e que deve conter os elementos e demonstrativos especificados em ato normativo, que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos e, ainda, a observância aos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

2) Fiscalização:

b) Denúncia (DEN) ou Representação (REPR): previstos nos arts. 234 a 237 do RITCU, ambos se referem ao exame de irregularidades ou ilegalidades levadas ao conhecimento do TCU. Devem versar sobre matéria de competência do TCU, referir-se ao administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter dados de identificação do denunciante/representante e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada. A DEN poderá ser apresentada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, mas a REPR só pode ser formulada por entidades e pessoas legitimadas nos termos do art. 237 do RITCU;

c) Levantamento (RL): instrumento utilizado para conhecer a organização e o funcionamento de órgão ou entidade pública, sistema, programa, projeto ou atividade governamental, identificar objetos e instrumentos de fiscalização e avaliar a viabilidade da sua realização;

d) Auditoria (RA): por meio desse instrumento verifica-se a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, assim como o desempenho operacional e os resultados alcançados de órgãos, entidades, programas e projetos governamentais. Além disso, pode subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro;

e) Acompanhamento (ACOM ou RACOM): destina-se a examinar a gestão e o desempenho de órgão, entidade ou programa governamental por período predeterminado, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia;

f) Monitoramento (MON ou RMON): é utilizado para aferir o cumprimento das deliberações do Tribunal e os resultados delas advindos;

3) Atos de Pessoal:

g) Admissão de pessoal: a partir de informações registradas pela autoridade administrativa responsável junto ao sistema informatizado disponibilizado – atualmente, tal sistema é o E-pessoal – a Controladoria-Geral da União emite parecer sobre a legalidade da admissão de servidor(a) junto à instituição. Tal parecer é encaminhado ao TCU para cumprimento da atribuição prevista no art. 71, III, da Constituição Federal. O Tribunal determinará o registro dos atos que considerar legais e recusará o registro dos atos considerados ilegais.

h) Concessão de aposentadorias, reformas e pensões: assim como ocorre com os atos de admissão de pessoal, compete à autoridade administrativa fornecer, através do sistema E-pessoal, os dados e informações sobre concessões de aposentadorias (passagem do servidor da atividade para a inatividade remunerada), reformas (passagem do militar da atividade para a inatividade remunerada) e pensões (benefício concedido ao dependente previsto em lei em hipótese de óbito do servidor civil ou militar). Tais dados subsidiarão a

emissão de Parecer pela CGU, que, por sua vez, poderá balizar a emissão de Acórdão pelo TCU, que determinará o registro dos atos que considerar legais e recusará o registro dos atos considerados ilegais.

3. METODOLOGIA APLICADA

Os acórdãos com determinações à UFMG foram identificados por meio da Plataforma Conecta TCU, a partir de 1075 (mil e setenta e cinco) processos do TCU^[2] envolvendo a Universidade no período de 2019 a 2023, com intuito de demonstrar uma análise histórica dos acórdãos proferidos à instituição nos últimos 05 (cinco) anos. Além disso, foram apreciados acórdãos que possuem recomendações ou determinações para a UFMG, mas que, por sua forma de cadastro na Plataforma Conecta-TCU, não constam nos resultados das extrações de dados realizadas. Por fim, são prestadas informações sobre determinações emitidas anteriormente ao período supracitado, mas que permanecem com status em aberto na plataforma Conecta.

Foram utilizadas as seguintes ferramentas para realizar a identificação e monitoramento dos acórdãos:

Plataforma Conecta-TCU: Plataforma desenvolvida pelo TCU que possibilita a interlocução e acesso às informações dos processos e acórdãos.

Site TCU: Consulta de processos e acórdãos a partir da funcionalidade disponível no site do TCU por meio da qual é possível ter acesso a informações de domínio público, dos processos e acórdãos identificados na Plataforma Conecta-TCU e também a relação com outros processos e acórdãos.

DPCAJ/UFMG: módulo disponível no Portal Minha UFMG, por meio do qual as unidades da UFMG responsáveis pelo cumprimento de Acórdãos alimentam informações sobre o cumprimento de Acórdãos.

SEI/UFMG: sistema de processo eletrônico, por meio do qual é possível extrair informações sobre as providências tomadas pelas unidades responsáveis pelo cumprimento de Acórdãos.

O monitoramento dos acórdãos ocorreu tendo em vista as seguintes perspectivas:

Identificação dos acórdãos a serem analisados: Levantamento dos processos com acórdãos, com estado em aberto, dentro do período 2019- 2023 e identificação dos que possuem determinações/recomendações à UFMG.

Cumprimento da Determinação/Recomendação: Verificar se as providências tomadas foram suficientes para o cumprimento das determinações.

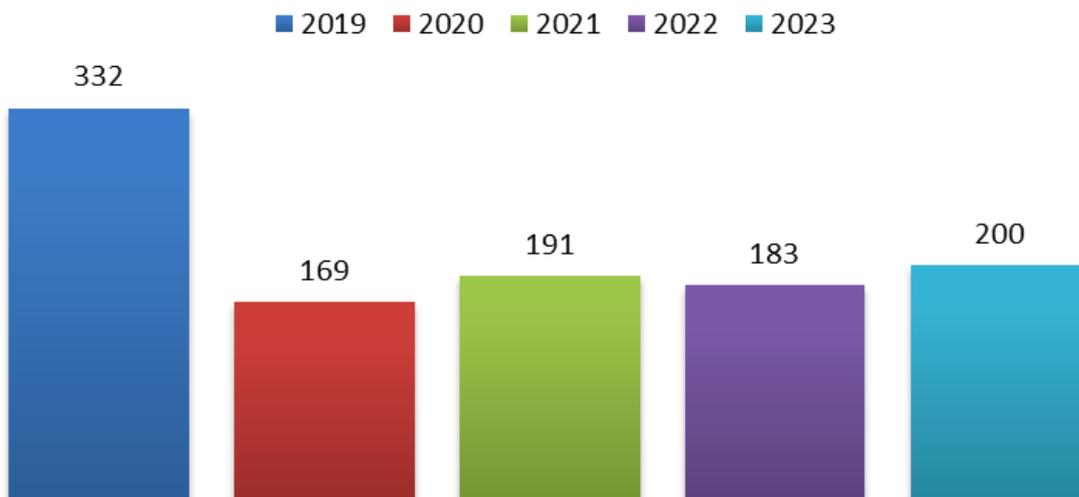
Temporalidade do atendimento: Verificar se o cumprimento das determinações ocorreu dentro dos prazos definidos pelo TCU e/ou UFMG.

Atualização da plataforma Conecta-TCU: Verificar se as informações do cumprimento dos acórdãos estão atualizadas na plataforma Conecta-TCU.

4. CONSIDERAÇÕES DA AUDITORIA GERAL DA UFMG

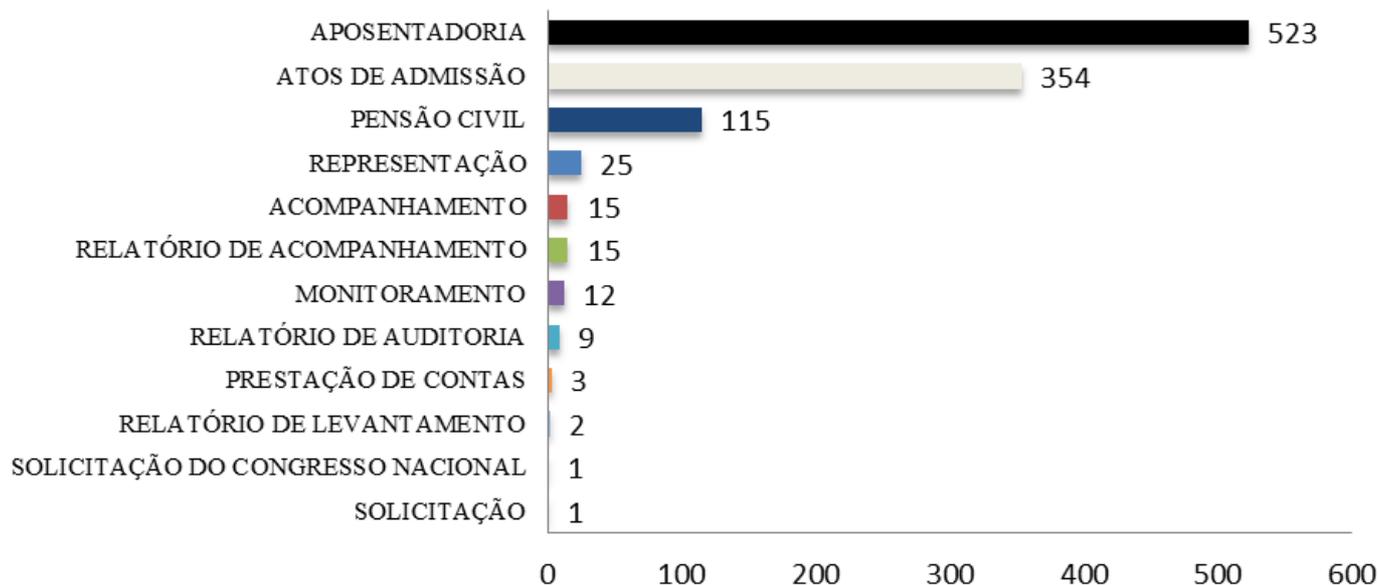
Considerando os exercícios de 2019 a 2023, esta Auditoria-Geral identificou, por meio da plataforma Conecta TCU, 1075 (mil e setenta e cinco) processos com acórdãos proferidos à UFMG^[3], sendo em sua maioria acórdãos relacionados aos atos de pessoal^[4], conforme gráficos a seguir^[5].

Gráfico 1 - Acórdãos emitidos por ano (2019 a 2023)



Fonte: elaborado pelo autor, de acordo com os dados extraídos da plataforma Conecta-TCU.

Gráfico 2 - Acórdãos por tipo (2019 a 2023)



Fonte: elaborado pelo autor, de acordo com os dados extraídos da plataforma Conecta-TCU.

Em seguida, foi feita a apuração das determinações e recomendações com status “em aberto”. Em consulta à plataforma Conecta-TCU, foram localizados 07 (sete) acórdãos nessa situação^[6], arrolados no Quadro 1, sendo todos eles referentes a Atos de Pessoal, mais precisamente, sobre o tema Aposentadoria.

Além disso, por ocasião do presente trabalho, também são apresentadas informações sobre as determinações e recomendações em aberto emitidas antes de 2019, bem como as providências tomadas em relação a Acórdãos que, embora não constem na plataforma Conecta TCU nas extrações de dados referentes à UFMG, contêm determinações voltadas a este órgão.

5. STATUS DOS ACÓRDÃOS EM ANDAMENTO

5.1. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EM ABERTO (2019 A 2023)

Em análise dos acórdãos emitidos entre 2019 a 2023 com determinações em aberto destinadas à UFMG, verificamos que: i) 6 (seis) dos 7 (sete) acórdãos já haviam sido objeto de monitoramento no trabalho realizado em 2023^[7], ocasião em que foi verificado que a Pró-Reitoria de Recursos Humanos já havia tomado as devidas providências para atendimento das demandas; ii) a UFMG, conforme registrado no quadro a seguir, protocolou as respostas no Protocolo Eletrônico disponível no Portal do TCU, conforme verificado pela Auditoria-Geral em consulta à tramitação de cada processo.

Quadro 1 - Providências tomadas em relação às determinações em aberto - PRORH

Acórdão	Processo	Registro da resposta da UFMG	Providências tomadas e/ou status atual da demanda
1404/2019-1C	030.825/2010-5	25/04/2019	Decisão judicial em favor do(a) interessado(a) impede a alteração de proventos, situação essa informada ao TCU.
2237/2019-1C	014.987/2009-7	29/04/2019	
2860/2019-1C	015.546/2018-7	03/02/2023	
2861/2019-1C	015.547/2018-3	03/02/2023	
3038/2019-1C	028.936/2018-3	08/02/2023	
4428/2019-1C	017.803/2009-5	23/07/2019	Determinações cumpridas, com o devido registro de novo Ato E-pessoal.
804/2020-1C	019.511/2012-4	11/01/2023	A partir da análise do caso concreto, a UFMG verificou que não restou configurada a duplicidade de pagamento de rubrica informada pelo TCU, fato esse devidamente informado à Corte ^[8] .

Fonte: elaborado pelo autor, de acordo com os dados extraídos da plataforma Conecta-TCU.

Conforme se vê, embora tais determinações constem como pendentes, não há providências a serem tomadas pela UFMG, competindo aos gestores da plataforma Conecta-TCU registrarem a conclusão das demandas.

5.2. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EM ABERTO (ANTERIORES A 2019)

a) Acórdão nº 6028/2009-1ª Câmara

O ato se refere à incorporação de benefícios e utilização de arredondamento de tempo de contribuição em concessões de aposentadoria de ex-servidores da UFMG. A resposta da UFMG, contendo as providências tomadas, foi registrada no Protocolo Eletrônico em 23/09/2021.

b) Acórdão nº 11215/2017-TCU-1ª Câmara

Conforme relatado pela PRORH^[9] por ocasião do monitoramento realizado no ano anterior (2014496), foram revisados 12.993 (doze mil novecentos e noventa e três) casos relacionados à concessão de adicional por tempo de serviço (anuênio) a servidores ativos, inativos ou pensionistas, o que ensejou a abertura de 1.146 (mil cento e quarenta e seis) processos administrativos relacionados à Regularização Cadastral e à Reposição ao Erário. A revisão resultou na abertura de 213 (duzentos e treze) processos de reposição ao erário a título de valores pagos a maior pela Administração Pública, referentes à vantagem de anuênio. Os processos de reposição ao erário permanecem suspensos por força de decisão judicial proferida nos processos judiciais nº 1004182-97.2017.4.01.3800 e nº 018332-15.2019.4.01.3800, conforme comunicado pela Advocacia Geral da União no Parecer de Força Executória n. 00056/2018/NMAD/SSP-C/PFMG/PGF/AGU (DOCENTES) e Parecer de Força Executória nº 00039/2019 /NMAD/SAP/PFMG/PGF/AGU (TAES).

Concluída a demanda, a resposta da UFMG foi devidamente protocolada em 10/01/2023.

c) Acórdão nº 15194/2018-TCU-1ª Câmara

O ato se refere à admissão de servidores. Conforme informado pela PRORH no trabalho de monitoramento realizado em 2023, subsistem os efeitos da decisão judicial que garante o provimento de vaga por parte do interessado (SEI nº 1987931)^[10]. A resposta foi registrada pela UFMG no Protocolo Eletrônico em 21/01/2019.

5.3. OUTROS ACÓRDÃOS COM DETERMINAÇÕES PARA A UFMG**a) Acórdão nº 1.487/2022/TCU-Plenário**

O mencionado Acórdão é resultado de trabalho de fiscalização denominado “Dia D”, estruturado pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) do Tribunal de Contas da União (TCU), que teve como objeto o uso integrado de informações na gestão de políticas públicas. Avaliando bases de dados e cruzando informações oriundas de sistemas governamentais, foram identificados: indícios de recursos concedidos indevidamente a pessoas físicas ou jurídicas; situações em potencial conflito com os princípios da Administração Pública Federal; e ineficiências na execução de ações governamentais. Para realização do trabalho, a fiscalização desenvolveu sinais de alerta e tipologias capazes de identificar indícios de irregularidades ou situações em potencial conflito com os princípios da Administração Pública Federal. Os órgãos gestores de políticas públicas avaliadas foram notificados sobre os sinais de alerta identificados por meio da plataforma digital disponível via plataforma Conecta/TCU para comunicação de riscos.

No que tange à UFMG, foram emitidos 735 (setecentos e trinta e cinco) sinais de alerta, classificados em 14 (quatorze) tipologias, divididos entre os temas “Licitações e Contratos” e “Transferências Voluntárias”. Por meio do Acórdão nº 2.487/2022/TCU-Plenário, encaminhado à UFMG através do Ofício nº 60584/2022-TCU-Seproc, de 15/11/2022 (2940923), o TCU determinou que os órgãos gestores – inclusive a UFMG – informem ao TCU as providências tomadas em relação aos alertas, via referida plataforma digital.

Em atendimento à referida determinação, a Auditoria-Geral solicitou informações sobre as providências tomadas por 14 (quatorze) unidades da UFMG arroladas como responsáveis por compras com alertas de conluio. Com base nas respostas recebidas, foi emitido o Relatório Técnico nº 01/2024/AG/UFMG (2940942), que deve servir de subsídio para elaboração definitiva a ser protocolada pela alta administração junto à plataforma Conecta-TCU

b) Acórdão nº 843/2023/TCU-Plenário

O referido Acórdão tem como objeto a implementação de ações tempestivas e corretivas no cumprimento de recomendações das instâncias de controle interno, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). O quadro a seguir apresenta as providências tomadas pela Auditoria-Geral da UFMG para fins de atendimento de cada uma das determinações.

Quadro 2 - Providências referentes ao Acórdão nº 843/2023/TCU - Plenário

Determinação	Providência
1.6.1. (...) com o intuito de promover a eficiência e a racionalização das ações de controle, procedam à avaliação do estoque de recomendações em monitoramento, atualizando as situações conforme critérios de relevância, gravidade, atualidade, impacto, recorrência, viabilidade e materialidade envolvida, (...)	A Aud-Geral já realiza acompanhamento contínuo das recomendações em aberto, solicitando providências e esclarecimentos junto às unidades responsáveis conforme os prazos expiram.
“1.6.2. adotem Termo de Assunção de Risco nos casos de encerramento de recomendações pela assunção de riscos pelos gestores (item 7.3 do MOT-CGU);”	A Aud-Geral já adota o procedimento de conclusão de monitoramento por assunção de risco em caso de: a) o gestor manifestar pela não implementação das ações indicadas e declarar assumir o risco da não implementação; b) recomendação emitida há mais de 05 anos, que não permaneça relevante e com potencial de agregação de valor à gestão pública.
“1.6.3. publiquem os Planos de Providência Permanente (PPP) (...)”	A Aud-Geral elaborou publicou em seu site, em julho/2023, planilha, acompanhada de dashboard, em formato aberto, contendo as informações exigidas pelo TCU (disponível em: < https://www.ufmg.br/auditoria/plano-de-providencias-permanente/ >, acesso em 09 jan 2024).
“1.6.4. em atendimento aos princípios da transparência e da accountability, adotem rotinas para que o PPP, em qualquer formato (painel dinâmico, planilha, tabela) seja atualizado ao menos a cada seis meses, indicando-se claramente a sua última data de revisão (...)”	O PAINT 2024 conterá previsão de atualização semestral do PPP.
“1.6.5. avaliem a adesão ao sistema e-AUD da Controladoria-Geral da União (CGU) para gestão das atividades de auditoria interna;”	A Aud-Geral da UFMG, desde 2020, aderiu ao e-Aud.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise dos Acórdãos destinados à UFMG emitidos pelo TCU entre os anos de 2019 a 2023, é possível destacar as seguintes considerações:

- Como reflexo da atribuição prevista no art. 71, III, da Constituição Federal, os atos de pessoal (Admissão, Aposentadoria e Pensão) correspondem a 92,28% dos acórdãos emitidos pelo TCU, tendo como destinatária a UFMG, no período de 2019 a 2023.
- A UFMG cumpre as determinações emitidas pela Corte de Contas, informando ao Tribunal as hipóteses em que a existência de decisão judicial impede alterações em folha de pagamento.
- Todos os registros presentes, até a data deste relatório, na aba "Determinações e recomendações pendentes de resposta" se referem a demandas devidamente respondidas pela UFMG, competindo aos gestores da Plataforma Conecta-TCU alterarem o status no sistema.

Desta maneira, esta Auditoria coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2024.

José Guilherme Magalhães e Silva

Auditor

Alexandre Costa de Andrade

Auditor-Geral Adjunto – CRC/MG 125.213/O-3

Terezinha Vitória de Freitas Silva

Auditora-Geral - CRC/MG 082.798/O-3

[1] Descrições de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU), disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/5A/54/AE/28/EE157810ED256058E18818A8/RITCU.pdf>. Acesso em: 09 jan. 24.

[2] Dados extraídos da Plataforma Conecta-TCU em 08/01/2024.

[3] Dados extraídos em 08/01/2024, a partir da plataforma Conecta-TCU aba "Acórdãos", aplicando apenas o filtro temporal (2019 a 2023).

[4] Conforme exposto anteriormente, os atos de pessoal abrangem os Acórdãos dos tipos "Admissão de pessoal" (354), Aposentadoria (523) e Pensão Civil (115), totalizando 992 (novecentos e noventa e dois) acórdãos.

[5] Esse montante não inclui dois acórdãos que, embora não estejam cadastrados como destinados à UFMG na plataforma Conecta-TCU, apresentaram determinações a serem atendidas por este órgão.

[6] Todas as recomendações e determinações emitidas a partir de 27/09/2022, pendentes de resposta, se encontram disponíveis na aba "Comunicação pendente de ciência ou resposta", disponível na tela inicial da plataforma Conecta-TCU. Já as comunicações anteriores vão estar disponíveis na opção "Determinações e recomendações pendentes de resposta", também disponível na tela inicial. O resultado obtido pode ser validado acessando a aba "Determinações, Recomendações e Cientificações" e aplicando os seguintes filtros: a) Ano: 2019 a 2023; b) Tipo da deliberação: "Determinação" e "Recomendação"; c) Situação do monitoramento: "Aguardando resposta da unidade jurisdicionada".

[7] Vide Relatório Técnico 02/2023/Aud-Geral/UFMG (SEI nº 2016438).

[8] Conforme disposto no Ofício Nº 1/2023/DAP-DIR-CH-UFMG do Processo SEI Nº 23072.270318/2022-21.

[9] Vide Ofício Nº 1/2023/DAP-DIR-CH-UFMG do Processo SEI Nº 23072.270318/2022-21

[10] Em consulta realizada em 23/01/2024, no portal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao andamento do processo judicial nº 0009490-15.2009.4.01.3800, verificou-se que não há movimentações na ação desde 09/05/2022



Documento assinado eletronicamente por **Terezinha Vitoria de Freitas Silva, Auditor(a)-Geral**, em 30/01/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Guilherme Magalhaes e Silva, Auditor(a)**, em 30/01/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Costa de Andrade, Auditor(a)-Geral Adjunto(a)**, em 30/01/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2998083** e o código CRC **E8D3A349**.